

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO DOS LAUDOS RADIOMÉTRICOS, AVALIAÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUGA DE CABEÇOTE E TESTE DE CONSTÂNCIA DOS APARELHOS DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00081.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 21/01.00081**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de emissão dos laudos radiométricos, avaliação de radiação de fuga de cabeçote e teste de constância dos aparelhos de Raios X odontológico do Sesc Itumbiara, Sesc Jataí, Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Centro e OdontoSesc I e III.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	LOCAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EMISSÃO DOS LAUDOS RADIOMÉTRICOS, AVALIAÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUGA DE CABEÇOTE E TESTE DE CONSTÂNCIA DO APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO DABIATLANTE 70 KVP DA UNIDADE SESC ITUMBIARA.	1	SVÇ	SESC ITUMBIARA		

2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EMISSÃO DE LAUDOS RADIOMÉTRICOS, AVALIAÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUGA DE CABEÇOTE E TESTE DE CONSTÂNCIA DO APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO DA UNIDADE SESC JATAÍ. APARELHO DE RAIOS X DO TIPO PERIAPICAL, MARCA DABI ATLANTE, MODELO SPECTRO 70 X, TENSÃO NOMINAL 70KV, CORRENTE NOMINAL 8MA.	1	SVÇ	SESC JATAÍ		
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EMISSÃO DE LAUDOS RADIOMÉTRICOS, AVALIAÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUGA DE CABEÇOTE E TESTE DE CONSTÂNCIA DO APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO (DABI ATLANTE SPECTRO 70 X - 70 KVP) DA UNIDADE SESC ANAPOLIS.	1	SVÇ	SESC ANÁPOLIS		
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EMISSÃO DE LAUDOS RADIOMÉTRICOS, AVALIAÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUGA DE CABEÇOTE E TESTE DE CONSTÂNCIA DO APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO MODELO PROCION ION 70 X, DA UNIDADE SESC CALDAS NOVAS.	1	SVÇ	SESC CALDAS NOVAS		
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EMISSÃO DE LAUDOS RADIOMÉTRICOS, AVALIAÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUGA DE CABEÇOTE E TESTE DE CONSTÂNCIA DO APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO DA UNIDADE SESC CENTRO. APARELHO DE RAIOS X DO TIPO PERIAPICAL DABI ATLANTE, SPECTRO 70X, TENSÃO NOMINAL 70KV, CORRENTE NOMINAL 8MA.	1	SVÇ	SESC CENTRO		
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EMISSÃO DE LAUDOS RADIOMÉTRICOS, AVALIAÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUGA DE CABEÇOTE E TESTE DE CONSTÂNCIA DO APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO DA UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC I. APARELHO DE RAIOS X DO TIPO PERIAPICAL DABI ATLANTE SPECTRO 70 X - 70 KVP.	1	SVÇ	ODONTOSESC I		
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EMISSÃO DE LAUDOS RADIOMÉTRICOS, AVALIAÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUGA DE CABEÇOTE E TESTE DE CONSTÂNCIA DO APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO DA UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC III. APARELHO DE RAIOS X DO TIPO PERIAPICAL SAEVO - 70 KVP.	1	SVÇ	ODONTOSESC III		

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste de Contrato é **75 (setenta e cinco) dias úteis**, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa De Licitação nº. 21/01.00081-DL**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor), emitido pelo Sesc Goiás.

4.2 O prazo de entrega dos Laudos será de 30 (trinta) dias úteis após a avaliação e serão apresentados em forma de Relatório Técnico para cada sala e equipamento.

4.3 Os laudos deverão ser assinados por responsável técnico e devem conter as conclusões e recomendações, caso sejam necessárias, a serem adotada de modo a garantir a segurança dos operadores, pacientes e indivíduos de público.

4.4 A validade do Levantamento Radiométrico e da avaliação de Radiação de Fuga do Cabeçote deverá ser de 4 (quatro) anos, conforme Instrução Normativa Nº 57/19 ANVISA

4.5 A validade dos laudos dos Testes Constância deverá ser de 2 (dois) anos.

4.6 O executor do levantamento radiométrico, teste de fuga do cabeçote, teste de constância e seus respectivos laudos deve ser um profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei e que cumpra todos os requisitos legais para o exercício da profissão.

4.7 Caso algum parâmetro avaliado durante os testes indique necessidade de manutenções corretivas do aparelho, o Sesc realizará as correções em até 15 (quinze) dias úteis e após as correções executadas, a empresa deverá realizar nova avaliação e a emissão de novos laudos.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser programado da seguinte forma:

a) Se no relatório for constatado que os aparelhos e salas estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada emite os laudos de conformidade e o pagamento será efetuado em sua totalidade;

b) Se no relatório for constatado que os aparelhos e salas estão em desconformidade, a contratada receberá a parcela de 50% do valor contratado, ficando o restante do pagamento a ser pago após correções realizadas pela contratante e emissão do novo laudo atestando conformidade, ou seja na conclusão do serviço.

5.2 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.2.1 A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.3 Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.3.1 Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.4 O faturamento e execução deverá ocorrer conforme dados abaixo:

#### **5.4.1 Sesc Itumbiara**

**CNPJ:** 03.671.444/0007-32    **Inscrição Estadual:** Imune

Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO.

CEP: 75.510-250.

#### **5.4.2 Sesc Jataí**

**CNPJ:** 03.671.444/0012-08    **Inscrição Estadual:** Imune

Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí – GO.

CEP: 75.800-110.

#### **5.4.3 Sesc Anápolis**

**CNPJ:** 03.671.444/0006-51    **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO.

CEP: 75.110-180

#### **5.4.4 Sesc Caldas Novas**

**CNPJ:** 03.671.444/0008-13    **Inscrição Estadual:** Imune

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75.690-000.

#### **5.4.5 Sesc Centro**

**CNPJ:** 03.671.444/0004-90    **Inscrição Estadual:** Imune

Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090.

#### **5.4.6 Odonto Sesc I e III**

##### **a) Faturamento Odonto Sesc I e III**

**CNPJ:** 03.671.444/0001-47    **Inscrição Estadual:** Imune

Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

##### **b) Local de Realização do Serviço Odonto Sesc I e III**

Estacionamento 2 do Parque Mutirama, localizado na avenida contorno s/n – Centro, Goiânia/GO

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2 O Sesc reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

7.3 A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a condição/habilitação do seu profissional que realizará o levantamento radiométrico, o teste de radiação de fuga do cabeçote e o teste de constância e emissão dos respectivos laudos.

8.2 A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Anexo I – Termo de Referência, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento.

8.3 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto do Anexo I – Termo de Referência.

8.4 Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado às instalações do Sesc ou aparelhos verificados no ato da realização dos serviços.

8.5 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, do Anexo I – Termo de Referência.

8.6 Havendo rejeição dos serviços, a Contratada deverá refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando as condições solicitadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2 As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3 O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3 Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

#### **14.1. Sesc Itumbiara**

**Fiscal:** Marcelo Fernandes Veloso  
Responsável Técnico Saúde Bucal  
Matrícula: 4558 CPF: 036.253.716-00

**Suplente:** Giulliana Machado Miranda  
Gerente Sesc Itumbiara  
Matrícula: 10015 CPF: 750.582.001-84

#### **14.2. Sesc Jataí**

**Fiscal:** Mariana Thomaz Lacerda Vilela  
Chefe de Clínica  
Matrícula: 9530 CPF: 897.709.511-53

**Suplente:** Rodrigo Cabral de Carvalho  
Gerente Sesc Jataí  
Matrícula: 1854 CPF: 015.875.031-40

#### **14.3. Sesc Anápolis**

**Fiscal:** Tiago Nóbrega Stival  
Gerente Sesc Anápolis  
Matrícula: 6177 CPF: 913.717.321-91

**Suplente:** Kelly Rodrigues de Melo  
Auxiliar de Saúde Bucal  
Matrícula: 5590 CPF: 863.166.641-68

#### **14.4. Sesc Caldas Novas**

**Fiscal:** Luciana de Moura Brito  
Responsável Técnico  
Matrícula: 9817 CPF 564.063.801-00

**Suplente:** Keite Borges Ribeiro  
Auxiliar de Saúde Bucal  
Matrícula: 9825 CPF: 992.939.351-04

#### **14.5. Sesc Centro**

**Fiscal:** Ludimila Ríscoli Moura  
Cirurgiã-Dentista  
Matrícula: 9608 CPF: 017.306.921-50

**Suplente:** Fernanda Duarte Lacerda  
Gerente Sesc Centro  
Matrícula: 5217 CPF: 942.693.431-68

#### **14.6. Odonto Sesc I e III**

**Fiscal:** Letícia Delfino Alves  
Gerente Unidade Móvel Odontosesc I e III  
Matrícula: 6778 CPF: 024.761.701-60

**Suplente:** Maria Inês Conrado Alves  
Auxiliar de Saúde Bucal  
Matrícula: 7711 CPF: 977.574.701-53

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: